



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 43/2025

Autoria: RAFAEL MIGUEL

PORANGATU, GO, 2 de Junho de 2025

“Inclui a Trezena de Santo Antônio no Calendário Cultural Oficial do Município de Porangatu - GO, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cultural Oficial do Município de Porangatu - GO, a **Trezena de Santo Antônio**, a ser celebrada anualmente entre os dias **1º e 13 de junho**, com reconhecimento como manifestação religiosa, tradicional e cultural do município.

Art. 2º A Trezena de Santo Antônio, realizada tradicionalmente pela Paróquia Santo Antônio de Pádua, é considerada parte integrante do patrimônio cultural imaterial de Porangatu, por sua relevância religiosa, histórica e social para a comunidade local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar e fomentar a realização do evento mediante parcerias com entidades religiosas, culturais, sociais e comunitárias, respeitando as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer e valorizar oficialmente a Trezena de Santo Antônio como parte integrante do **Calendário Cultural do Município de Porangatu - GO**, assegurando-lhe o devido prestígio como expressão legítima da fé, da tradição e da identidade cultural do povo porangatuense.

Realizada anualmente no mês de junho, a Trezena é composta por 13 dias consecutivos de celebrações religiosas, ações comunitárias e atividades culturais, que atraem fiéis, famílias e voluntários de diversas partes da cidade. Seu valor transcende o aspecto religioso, promovendo a união social, o fortalecimento dos laços comunitários e o resgate de costumes populares.

Além de ser um momento de espiritualidade e devoção ao padroeiro, Santo Antônio, o evento gera impacto social e econômico positivo na cidade, com envolvimento de associações de bairro, comércio local, juventude e instituições religiosas. Portanto, sua inclusão no calendário oficial representa não apenas um reconhecimento legal, mas um compromisso com a preservação da memória coletiva e da identidade cultural do município.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, em respeito à história, à fé e à cultura de nosso povo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

Rafael Candido Miguel
Vereador (Republicanos)



Rua 05, s/n, Vila Primavera
Porangatu-GO, CEP: 76550-000
rafaelmiguel@camaraporangatu.go.gov.br



Siga nossas
Redes Sociais